

## TERMO DE ACORDO Nº 005/2019.

Termo de Acordo que entre si firmam, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO**, CNPJ nº 87.287.271/0001-39, sito à Rua Monsenhor Jacob Seger, 186, Bairro Centro, Arroio do Meio, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **KLAUS WERNER SCHNACK**, CI nº 2052561871, CPF nº 643.492.090-34, residente e domiciliado na Rua Júlio de Castilhos, 166/102, Bairro Centro, Arroio do Meio, RS, a seguir denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **SIVANDRO CARLOS TRASEL**, CI nº 8059003866, CPF nº 734.719.090-87, residente e domiciliado na Rua B, 129, Loteamento Ely, Arroio do Meio, RS, doravante denominado por **SERVIDOR**, para fins de utilização por este, de seu veículo particular no desempenho de atividades inerentes ao cargo que ocupa, tal como autorizado pela Lei Municipal nº 895/93, de 26 de abril de 1993, alterada pela Lei Municipal nº 1.291/97, de 04 de abril de 1997, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I - O **SERVIDOR**, proprietário do veículo Honda / City LX Flex, ano fabricação 2012, ano modelo 2012, cor cinza, com Renavam nº 00465181813, chassi nº 93HGM2620CZ2105511, legalmente habilitado, conforme Carteira Nacional de Habilitação nº 00435263489, válida até 10/10/2023, compromete-se a utilizar o mesmo no desempenho de atividades inerentes ao cargo que ocupa no **MUNICÍPIO**, em deslocamentos com ponto de partida do ESF São Caetano até as unidades em que prestará atendimento.

CLÁUSULA II - O **SERVIDOR** declara expressamente que:

I) Compromete-se a usar o veículo na sua locomoção e transporte para o exercício das tarefas e serviços externos de forma permanente ou temporária que, em razão do cargo ou função, lhe são próprias, seja quais forem os locais ou estrada em que deva operar.

II) Compromete-se a cumprir integralmente as prescrições contidas na Lei autorizadora do presente acordo, tal como acima mencionado, especialmente com relação ao uso de seu veículo em serviço, submetendo-se, a todas as regras nela estabelecidas.

III) Correrão por sua inteira responsabilidade todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, sejam consertos, reformas, reposição de peças, óleo, lavagens, lubrificantes, combustíveis, etc.

IV) Também correrão por sua conta exclusiva todas as despesas com garagem, impostos, multas e seguros, sendo, ainda, de sua inteira responsabilidade quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes provocados com o veículo.

V) Dirigirá ele próprio o veículo, ou falo-á por preposto seu, não podendo ser dirigido por motorista do Município.

VI) Obriga-se a manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, ressalvados os casos plenamente justificados.

VII) Obriga-se a cientificar, de imediato, o seu superior hierárquico, sempre que o veículo for retirado do tráfego por qualquer motivo, bem como, quando voltar a trafegar.

VIII) Compromete-se a sujeitar, em qualquer época, o veículo à revisão técnica determinada pelo superior hierárquico.

CLÁUSULA III - A título de contraprestação pela utilização do veículo a serviço do **MUNICÍPIO**, este indenizará o **SERVIDOR** na base de R\$ 1,5946 por quilômetro rodado, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.287/2016, de 08/03/2016.

Parágrafo Único. Em trajetos superiores a 30 (trinta) quilômetros corridos será pago o valor de R\$ 0,7606 por quilômetro rodado, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.287/2016, de 08/03/2016.

CLÁUSULA IV - O pagamento da contraprestação a que se refere a cláusula anterior, será feito pela quilometragem rodada a cada mês, na prestação dos serviços especificados na cláusula primeira, ficando condicionado pelo **SERVIDOR**.

a) Anotação diária, em formulário fornecido pelo **MUNICÍPIO**, da quilometragem percorrida, com descrição dos itinerários percorridos e serviços executados.

b) Apresentação da conta mensal, acompanhada dos formulários de que trata o item anterior, visados pelo Prefeito Municipal.

c) A indenização por deslocamentos e viagens para fora do Município, somente se dará se autorizada pelo Prefeito Municipal, em casos especiais.

CLÁUSULA V - O **MUNICÍPIO** não poderá exigir do **SERVIDOR** o transporte de outros servidores em seu veículo e se o fizer espontaneamente, não terá direito a qualquer indenização suplementar.

CLÁUSULA VI - O presente acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem que disso decorra qualquer ônus.

CLÁUSULA VIII - Ficarà sujeito à punição o **SERVIDOR** ao acordar a utilização de seu veículo no serviço e transgredir qualquer das obrigações ora assumidas, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil existente.

CLÁUSULA IX - A despesa com a execução do presente acordo correrá à conta da atividade 2.017, elemento de despesa 3.3.90.93.00.000000 - 113.

CLÁUSULA X - O presente Termo de Acordo terá vigência de 01/08/2019 a 31/12/2019, com efeito retroativo, podendo ser renovado se houver interesse das partes.

CLÁUSULA XI - E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Acordo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Arroio do Meio, 05 de agosto de 2019.

**SIVANDRO CARLOS TRASEL**  
Servidor

**KLAUS WERNER SCHNACK**  
Prefeito Municipal  
Município

**LEANDRO TOSON CASER**  
Assessor Jurídico - OAB 45.706

VISTO EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**PAULO GILBERTO KUHN**  
Comissionamento de Coordenação do Departamento de Controle Interno

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

LCND.